

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

MUNICÍPIO DE MONTE MOR

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede na Rua Bento Dias, nº 903, Centro, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Moreira, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidenta, Srª. Sanae Murayama Saito, neste ato fica estabelecida **CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014** para o MUNICÍPIO de MONTE MOR, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2013, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2012.

Parágrafo Único – Tendo em vista a data da assinatura do presente acordo as diferenças referentes às verbas salariais poderão ser pagas três vezes juntamente com as folhas de pagamento de **dezembro de 2013 e janeiro de 2014**.

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2012 – o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2013, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração

Rua General Osório, 883, 4º andar -Centro –
Campinas – CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua: Bento Dias, 903 - Centro - Capivari/SP -
Fone: (19) 3491-7106 - CEP 13.360-000
site: www.seccpr.com.br

e-mail: seccpr@seccpr.com.br



igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO - ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

	SALÁRIO NORMATIVO	
	SALÁRIO DE INGRESSO	
a)	Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 834,00
	SALÁRIO NORMATIVO	
b-)	Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 981,00
c-)	Office-Boys, Faxineiros, Copeiros, e Empacotadores	R\$ 713,00
d-)	Auxiliar do comércio.....	R\$ 713,00
e-)	Comissionista.....	R\$ 1.226,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS em conjunto do o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

